



33698250



08001.006786/2023-75



**Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Comissão de Ética**

**PAUTA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

1. Processo SEI nº 00096.024627/2025-17 - Deliberação sobre possível conflito de interesses envolvendo o servidor R. F. C. B.- Análise da Nota Técnica nº 112 (33615636) e apreciação da Decisão nº 9/2025/CE (33698270).
2. Processo SEI nº 08007.002290/2025-34 - Deliberação sobre possível conflito de interesses envolvendo o servidor M. M. S. S.- Análise da Informação nº 69 (33487618) e apreciação da Decisão nº 10/2025/CE (33755670).
3. Processo SEI nº 08007.004172/2025-61 - Deliberação sobre possível conflito de interesses envolvendo o servidor T. H. C. F.- Análise da Informação nº 72 (33693239) e apreciação da Decisão nº 11/2025/CE (33755696).

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**18/11/2025**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h35, reuniu-se, de forma remota e presencial, a Comissão de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CEMJSP), instituída pela Portaria nº 1.660, de 7 de agosto de 2012, para a realização de sua **13ª Reunião Extraordinária** do presente exercício, sob a presidência do senhor **RAFAEL RAEFF ROCHA**. Estiveram presentes, de forma presencial, o membro titular **RAFAEL RAEFF ROCHA**, membro titular **MARGARETH ANDRADE SANTOS**, e a membro suplente **FABIANE EWALD VENTURINIE** de forma remota a membro titular **PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA ANDRIAZZI**. Justificada a ausência da secretária-executiva **DANIELA MARTINS COSTA**, que se encontrava

em curso, sendo devidamente substituída, pelo servidor **DIEGO DIVINO DE OLIVEIRA** que compõem à secretaria executiva; também presente o servidor **TAYLOR MONTEDO MACHADO**. Justifica-se a ausência dos membros suplentes **ARTUR FABIANO LITRAN DOS SANTOS CAMILLA RODRIGUES MARQUES** por estarem no gozo de suas férias. O Presidente **RAFAEL RAEFF ROCHA** cumprimentou os servidores presentes e deu início à reunião, tratando do: **Item 01 - Processo SEI nº 08007.004172/2025-61** - Após a leitura da Nota Técnica nº 112 (33615636), realizada pela Secretaria Executiva, o colegiado, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente ao teor da Decisão nº 9/2025/CE (33698270), decidindo pelo reconhecimento da **inexistência de conflito de interesses** no pedido apresentado por **R. F. C. B.** No entanto, o Colegiado definiu que a chefia imediata deverá ser científica e que deverá ser elaborada declaração desta quanto à compatibilidade de sua jornada de trabalho. Essa Comissão recomenda que no caso de eventual participação da empresa em licitações e/ou firmar contratos de prestação de serviços com esta Pasta (ou com outro órgão da Administração, com recursos da União), será necessária nova consulta quanto a existência de conflito de interesse. Por fim, salientam-se as vedações constantes da Lei 8.112/1990 , artigo 117, inciso X, que dizem respeito à participação em gerência ou administração de sociedade privada, abrangendo, inclusive, a prática de comércio, não cabendo à essa Comissão impor o seu cumprimento por meio de declaração firmada pela consulente. **Item 02 - Processo SEI nº 08007.002290/2025-34** - Após a leitura da Informação nº 69 (33487618), realizada pela Secretaria Executiva, o Colegiado decidiu, por unanimidade, pela existência de conflito de interesse, corroborando o teor da Decisão nº 10/2025/CE (33698270), deliberando pela **existência de conflito de interesses**, no tocante à atuação de **M. M. S. S** em atividade de docência em instituição privada de ensino, custeada com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. O Colegiado destacou, também, a existência de risco à integridade institucional e à imagem do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme apontado pela AECI/MJSP. Cabe salientar que o Colegiado apontou preocupação com o lapso temporal entre a última decisão exarada e resolução do caso. **Item 03 - Processo SEI nº 08007.004172/2025-61** - Após a leitura da Informação nº 72 (33693239), realizada pela Secretaria Executiva, considerando o destaque elencado pela douta Corregedoria Geral da União - CGU quanto à existência de vedações legais de outra ordem, em que pese o reconhecimento da existência de conflito de interesses no pedido apresentado por **T. H. C. F.**, o colegiado deliberou, por unanimidade, pela **existência de impedimento legal** quanto à viabilidade de prestar consultoria privada na área de instrumentos de Parceria que ocorrem entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, corroborando o conteúdo da Decisão nº 11/CE/2025 (33755696). Nada mais havendo a tratar,

o senhor Presidente, RAFAEL RAEFF ROCHA, deu por encerrada a reunião às 16h. Eu, **DIEGO DIVINO DE OLIVEIRA**, avrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, foi assinada eletronicamente pelos membros acima nominados e referenciados.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH ANDRADE SANTOS, Membro Titular da Comissão de Ética**, em 19/11/2025, às 17:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RAEFF ROCHA, Presidente da Comissão de Ética**, em 19/11/2025, às 18:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Alves de Oliveira Andriazzi, Membro Titular da Comissão de Ética**, em 19/11/2025, às 18:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Taylor Montedo Machado, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 19/11/2025, às 18:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DIVINO DE OLIVEIRA, Secretário(a) Executivo(a) da Comissão de Ética - Substituto(a)**, em 19/11/2025, às 19:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Ewald Venturini, Membro Suplente da Comissão de Ética**, em 24/11/2025, às 11:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33698250** e o código CRC **2DA83E4A**.

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.